



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6951, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**Obriga os estabelecimentos que prestem serviços de cuidados a animais domésticos, as clínicas veterinárias e afins a informar ao poder público a constatação de indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.-**

**Autoria:** Vereador Alan Leal.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que prestem serviço de cuidados a animais domésticos, de banho e tosa, pet shop, as clínicas e hospitais veterinários, além de médicos veterinários que atendem em domicílio, ficam obrigados a informar imediatamente ao Poder Público competente, por meio de ofício físico ou digital, através dos canais oficiais, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais por eles atendidos.

**Parágrafo único:** - Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

**I** - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

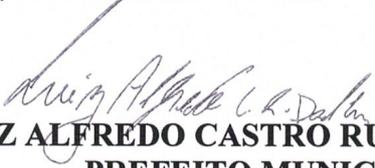
**II** - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de Vinte Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS).

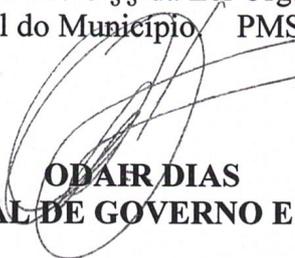
**Art. 3º** - O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município PMS nº 26.033/2022.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**